

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

02

Mensagem nº 005 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008

PROJETO DE LEI Nº 649/08

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências.

Cumpre-me esclarecer, inicialmente, que o empréstimo que se pleiteia contrair destina-se à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos, cuja finalidade é a construção e a restauração de rodovias, além do investimento na melhoria das condições de infraestrutura do setor viário paraibano.

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

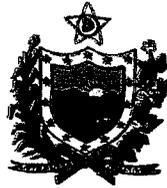
Determina, ainda, que o Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução da Lei. P

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

03
[Handwritten signature]

Portanto, certo da relevância do Projeto de Lei proposto, para a execução de obras de pavimentação e recuperação de rodovias na Paraíba, encaminho-o, para deliberação da Casa de Epitácio Pessoa, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Handwritten signature and stamp

Projeto de Lei nº 649 João Pessoa, de de 2008.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* deste artigo, bem como as parcelas a serem liberadas, serão convertidos, no momento em que forem creditados em conta do Estado, para a moeda nacional vigente nas respectivas datas.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US\$ 54,560,000.00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

Art. 4º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros. *Handwritten mark*



05
Gais

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de _____ de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador

APROVADO EM única TURNO

EM

28/02/2008

1º Secretário

APROVADO O PARCELO EM
DISCUSSÃO ÚNICA NA SESSÃO
ORDINÁRIA NO DIA 28/02/2008.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Maio 06
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 49 sob o nº 649/08
Em 13/02/2008
Pl. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008
Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/02/2008
Pl. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2007
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em: ___/___/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOSÉ HENRIQUE
Em 18/02/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2007
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Pagina (s) e (___)
Documento (s) em anexo.
Em 13/02/2008
[Assinatura]

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 649/2008.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento CAF, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: JOÃO HENRIQUE

PARECER Nº 424/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 649/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento CAF, e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 005, de 11 de fevereiro de 2008, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento CAF, e dá outras providências.

Na Mensagem Governamental N° 005/2008, datada de 11 de fevereiro do corrente ano, Sua Excelência justifica os argumentos para interposição da matéria.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual, ante a tal fato não há oposição quanto ao tema.

Com fundamento no que foi relatado, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para ao desenvolvimento do Estado, haja vista que é justa e necessária manutenção e recuperação da malha rodoviária da Paraíba.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela admissibilidade constitucional e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 649/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.
Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.


Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 649/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.


 Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
 Presidente


 DEP. **DINALDOWANDERLEY**
 Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro


 DEP. **FABIANO LUCENA**
 Membro


 DEP. **JOÃO HENRIQUE**
 Relator

DEP. LEONARDO GADELHA
 Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 Membro

Aprovado o Parecer em
 única discussão em Sessão
 Ordinária realizada em
 28/02/2008.

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 19/02/08


 13 Secretário



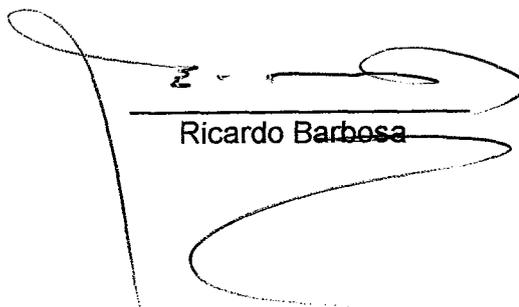
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 649/2008.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. RICARDO BARBOSA

“Suprime o Parágrafo Único do Artigo 1º ao Projeto de Lei 649/08”.


Ricardo Barbosa

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/02/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 649/2008.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento CAF, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR:

PARECER Nº 041/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 649/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento CAF, e dá outras providências"

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 005, de 11 de fevereiro de 2008, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento CAF, e dá outras providências.

Na Mensagem Governamental N° 005/2008, datada de 11 de fevereiro do corrente ano, Sua Excelência justifica os argumentos para interposição da matéria.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual, ante a tal fato não há oposição quanto ao tema.

Com fundamento no que foi relatado, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para ao desenvolvimento do Estado, haja vista que é justa e necessária manutenção e recuperação da malha rodoviária da Paraíba.

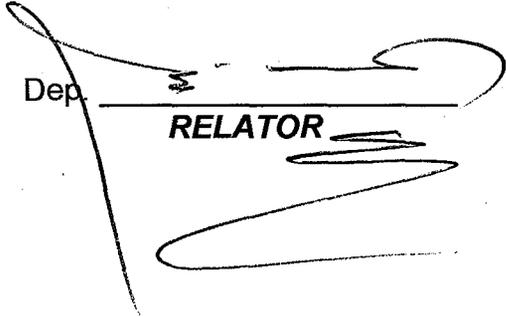
Diante de tais considerações, esta relatoria após retido exame da matéria, opina pela admissibilidade financeira do **Projeto de Lei N° 649/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma da Emenda Sugerida.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.

Dep

RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III - PARECER DA COMISSÃO

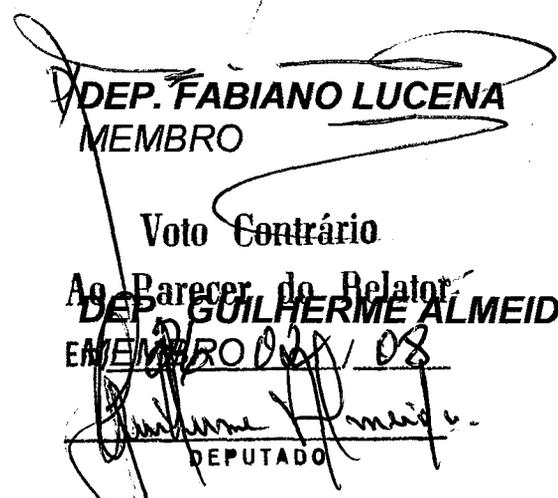
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade financeira do **Projeto de Lei N° 649/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma da Emenda da Relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE


DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

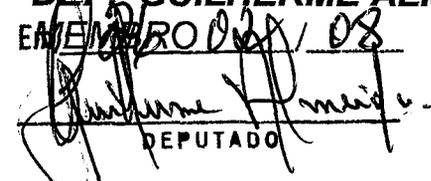

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

Voto Contrário

DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

Ag. Parecer do Relator
DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO 028/08

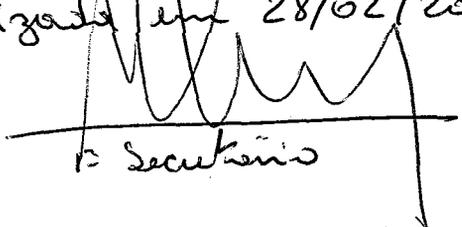
DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 26/02/2008

Aprovado o Parecer em única
discussão em Sessão Ordinária
realizada em 28/02/2008.


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

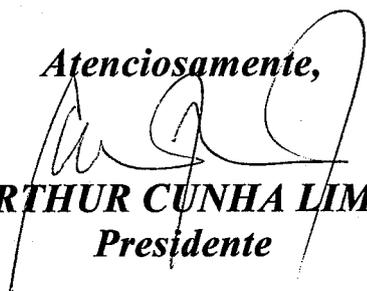
Ofício nº 332/2008

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 649/2008 de sua autoria, que “Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 332/2008
PROJETO DE LEI Nº 649/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Governo do Estado a
contrair empréstimo junto à
Corporação Andina de Fomento -
CAF e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US\$ 54,560,000.00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

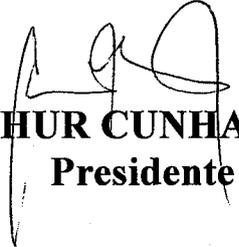
Art. 4º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente